



Processo SEA 0007406/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 17/05/2023 às 15:05

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: LUIZ FELIPE TORCATTO ZANELLA

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002585899/2023



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: criveideira@gmail.com
Site: https://registrodeimoveisvideira.com.br/

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA

RUBRICA

REGISTRO GERAL

FICHA Nº 1

MATRÍCULA Nº 0119

DATA 23/02/76

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: De Uma área de terras, sem benfeitoria, com a superfície de 10.270,00m²., (dez mil duzentos e setenta metros -² quadrados), com perímetro total de 446,74 metros lineares, situada no Distrito de Anta Gorda, neste Município e Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Domingos Zago; ao SUL, com terras de Ferminio Weber; a LESTE, com a Rua Raquel Zanotti e ao OESTE, com terras de Ferminio Weber. = = = = =
PROPRIETÁRIO: O ESTADO DE SANTA CATARINA, a = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: Não consta. Dou fé. Oficial Maior:
CAF/sdct.

R-1/0119 - CONCESSÃO DE TERRAS, por título definitivo, passado em Florianópolis, em 05/02/76. ADQUIRENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TRANSMITENTE: O Estado de Santa Catarina através do Instituto de Reforma Agrária do Estado. VALOR - DA CONCESSÃO: Cr\$ 0,50. CONDIÇÕES: As do título. Videira, 23 de fevereiro de 1976. Dou fé. Oficial Maior:
CAF/sdct.

AVERBAÇÃO 2/0.119 - RETIFICAÇÃO SUBJETIVA. Conforme requerimento datado de 15/02/2021, devidamente prenotado neste Ofício sob nº 109.448 em 24/02/2021, fica averbado nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 2.807/09, a retificação do registro nº 1/0.119-RG, para constar que a propriedade deste imóvel pertence ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, (SC-401), nº 4.600, Km 05, Bairro Saco Grande, em Florianópolis/SC. Permanecendo inalterados os seus demais termos desta matrícula. Videira, 02 de Março de 2021. Emolumentos: Isento (LCe nº 755/19 - Art. 7º I - Entes Públicos). Selo de fiscalização: FYQ31761-29LP. Dou fé. (a) Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador.

MATRÍCULA Nº 0119

SEGUIE NO VERSO





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. 119 do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem acima.

Videira/SC, 23 de maio de 2023

Daiane Maciel – Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Selos:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GPR46850-OGAL
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por DAIANE MACIEL (056.832.139-16)





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: criveideira@gmail.com
Site: https://registrodeimoveisvideira.com.br/

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE VIDEIRA

RUBRICA

REGISTRO GERAL

FICHA Nº 1

MATRÍCULA Nº 0500

DATA 07/06/76

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de uma parte de terras urbanas, sem benfeitoria, com a área de 9.630,00m²., (nove mil seiscentos e trinta metros quadrados), sita na Vila de Lourdes, neste Município e Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras urbanas de Raimundo Coser; ao SUL, com terras urbanas de Antonio Gitassi; ao NASCENTE, com a principal Rua da Vila e ao POENTE, com terras rurais de Iraci e Eroni Pelissari. = = = = =
PROPRIETÁRIOS: IRACI PELISSARI e sua esposa D^a. ELZA D. PELISSARI e ERONI PELISSARI e sua esposa D^a. UZILIA ANA TRAPAZZON PELISSARI, brasileiros, casados, ex operários, elas do lar, residentes e domiciliados neste Município de Videira, inscritos no CPF. sob nº 135 133 199 e 149 087 789-49, respectivamente. = = = = =
TÍTULO AQUISITIVO: nº 13.524, às fls. 02, do livro 3-H, deste Cartório. Dou fé. Oficial Maior:

REGISTRO 1/0500 - DOAÇÃO, por escritura pública, lavrada no Cartório de Paz do 2º subdistrito desta Comarca, às fls.14 do livro nº 35, em 21/05/1976. **TRANSMITENTES:** Iraci Pelissari e sua esposa D^a. Elza D. Pelissari e Eroni Pelissari e sua esposa D^a. Uzi lia Ana Trapazzon Pelissari. **ADQUIRENTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo DD. Promtor Público, desta Comarca, dr. André de Melo Filho. **VALOR DA TRANSMISSÃO:** Cr\$6.000, 00. **CONDIÇÕES:** o terreno objeto da presente matrícula, será ocupado pela Escola Básica Anita Brasileira. Videira, 07 de junho de 1976.- Dou fé. Oficial Maior:

AVERBAÇÃO 2/0.500 - RETIFICAÇÃO SUBJETIVA. Conforme requerimento datado de 15/02/2021, devidamente prenotado neste Ofício sob nº 109.448 em 24/02/2021, fica averbado nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 2.807/09, a retificação do registro nº 1/0.500-RG, para constar que a propriedade deste imóvel pertence ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, (SC-401), nº 4.600, Km 05, Bairro Saco Grande, em Florianópolis/SC. Permanecendo inalterados os seus demais termos desta matrícula. Videira, 02 de Março de 2021. **Êmolumentos:** Isento (LCE nº 755/19 - Art. 7º I - Entes Públicos). Selo de fiscalização: FYQ31778-1DNT. Dou fé. (a) Rodrigo Hauser Centa - Oficial Registrador.

MATRÍCULA Nº 0500

SEGUIE NO VERSO





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta
Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular
Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC
Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com
Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **500** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem acima.

Videira/SC, 23 de maio de 2023

Daiane Maciel – Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Selos:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por DAIANE MACIEL (056.832.139-16)





Ofício GAB nº 0593

Videira, 6 de junho de 2023.

Ao Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário Estadual de Educação
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Florianópolis/SC

Assunto: Termo de Cessão de Uso Compartilhado

Senhor Secretário,

O Município de Videira manteve, até o dia 31 de dezembro de 2022, Termo de Cessão de Uso Compartilhado de bem imóvel com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação.

Referido Termo tem por objeto a cedência compartilhada da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Videira, de uma sala de aula para atendimento de alunos da Educação Infantil, localizada na Escola de Educação Básica Anita Brasileira.

Sendo de suma importância a continuidade da cedência, solicitamos a viabilidade de realização de termo de cessão de uso, com o mesmo objeto, pelo período de vigência de 3 (três) anos, para que possamos dar andamento aos trabalhos realizados na sala de atendimento supramencionada.

Atenciosamente,

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
PREFEITO

07/06/2023 07:38:47 -03:00



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
06/06/2023 15:55:02 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UH94P3D9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI** (CPF: 018.XXX.969-XX) em 06/06/2023 às 15:55:12
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 30/11/2020 - 12:21:14 e válido até 30/11/2023 - 12:21:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DORIVAL CARLOS BORGIA** (CPF: 387.XXX.489-XX) em 07/06/2023 às 07:38:49
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 04/08/2022 - 17:38:16 e válido até 04/08/2023 - 17:38:16.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX1VIOTRQM0Q5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **UH94P3D9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 896/2023/SED/DIAF (SEA 00007406/2023)

Florianópolis, 05 de julho de 2023.

Referência: Processo SEA 00007406/2023, que trata de solicitação de cessão de uso ao município de Videira.

Prezado,

Trata-se do Processo SEA 00007406/2023, contendo a solicitação de Cessão de Uso Compartilhado ao município de Videira, de 02 (duas) salas de aula, para atendimento de alunos da Educação Infantil, pelo prazo de 3 (três) anos, dos seguintes imóveis.

Considerando que o município de Videira solicita a Cessão de Uso Compartilhado de 01 (uma) sala de aula, da Escola de Educação Básica Anita Brasileira, localizada na estrada geral Vila Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Vila Lourdes – Videira/SC, imóvel afetado a Secretaria de Estado da Educação e de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob número 0500, no Registro de Imóveis da Comarca de Videira/SC, com área total de 9.630,00m²;

Considerando ainda que o município de Videira solicita a Cessão de Uso compartilhado de 01 (uma) sala de aula, da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, localizado na Rua Raquel Zanotti, S/N, vila Anta Gorda, Videira/SC, imóvel afetado a Secretaria de Estado da Educação e de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob os números 119 e 41.470, totalizando uma área de 16.270,00m²;

Considerando que o município justifica o interesse na Cessão de Uso Compartilhado, por ser de suma importância para o atendimento dos alunos da Educação Infantil deste município;

Em face do exposto, solicitamos manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Videira, além da manifestação da Direção das Escolas EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira, no tocante do pedido de **Cessão de Uso**, pelo prazo de 03 (três) anos, por parte do município, para darmos continuidade ao pleito.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e
Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)
Lidiane Cristina da Silva
Técnica do Setor de
Imóveis
GEAPO/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BFJ94E73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 05/07/2023 às 16:00:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 05/07/2023 às 17:07:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0JGSjk0RTcz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **BFJ94E73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
9ª CRE – COORDENADORIA REGIONAL DE VIDEIRA
EEB ANITA BRASILEIRA – LOURDES – VIDEIRA- SC
FONE: 49-999802529 49-35335649
eebanitabrasileira@sed.sc.gov.br

Ofício 23/2023

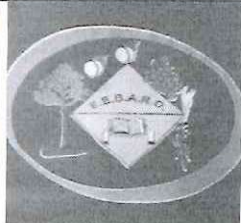
Videira 06 de julho de 2023

Vimos através deste, comunicar que a Escola de Educação Básica Anita Brasileira é de parecer favorável na seção de uso compartilhado de uma sala de aula com o município de Videira para o uso do pré escolar no ano letivo de 2023, visto que neste ano ainda possuímos uma sala de aula bisseriada, sendo assim ainda conseguimos ceder a sala que se encontra disponível!

Atenciosamente

Maridete Campanharo Rissardi
Diretoria-P/327/07 SED
Matrícula: 215.469-2-03

Srª Girlene Adriana Ciarnoski Borsoi
Coordenadora Regional de Educação
CRE- Videira



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado de Educação
9ª Coordenadoria Regional de Educação
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO RACHADEL DE OLIVEIRA
Rua Raquel Nora, S/Nº - Anta Gorda – Videira – SC
Telefone: 49 3533-5648
ccbanisiorachadel@sed.sc.gov.br

Ofício nº 39/2023

Videira, 07 de julho de 2023.

Vimos através deste, comunicar que a Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira é de parecer favorável na seção de uso compartilhado de uma sala de aula com o município de Videira para uso do pré-escolar no ano letivo de 2023, 2024 e 2025, visto que neste ano ainda possuímos duas salas de aula bisseriada, sendo assim conseguimos ceder a sala que se encontra disponível.

Atenciosamente,


Sandra Mara Zago Dallo
Gestora Escolar
Matrícula: 308695-0-02

Sandra Mara Zago Dallo
Gestora Escolar



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria Regional de Educação - Videira

Ofício nº 222/2023

Videira/SC, 07 de julho de 2023.

A/C
SED/GEAPO
SED - Florianópolis

ASSUNTO: Parecer - Termo de Cessão de Uso EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira

Com nossos cordiais cumprimentos, conforme solicitado pela SED/GEAPO no Processo via SGPE nº SED 7406/2023 –, vimos por meio deste dar o parecer favorável aos Termos de Cessão de Uso das escolas EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira conforme a realidade informada por cada uma das escolas nos ofícios anexados a este processo SGPE.

Respeitosamente,

GIRLENE ADRIANA CIARNOSKI BORSOI

Supervisora Regional de Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HZ5D518Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIRLENE ADRIANA CIARNOSKI BORSOI (CPF: 025.XXX.679-XX) em 07/07/2023 às 18:22:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:15 e válido até 13/07/2118 - 13:57:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0haNUQ1MTha> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **HZ5D518Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 1052/2023/SED/DIAF

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

Referência: Processo SEA 00007406/2023, que trata de solicitação de cessão de uso ao município de Videira.

Prezado,

Trata-se do Processo SEA 00007406/2023 sobre a solicitação de Cessão de Uso Compartilhado ao município de Videira, de 02 (duas) salas de aula, para atendimento de alunos da Educação Infantil, pelo prazo de 3 (três) anos, dos seguintes imóveis.

1 - 01 (uma) sala de aula, da Escola de Educação Básica Anita Brasileira, localizada na estrada geral Vila Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Vila Lourdes – Videira/SC, imóvel afetado a Secretaria de Estado da Educação e de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob número 0500, no Registro de Imóveis da Comarca de Videira/SC, com área total de 9.630,00m²;

2 - 01 (uma) sala de aula da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, localizado na Rua Raquel Zanotti, S/N, vila Anta Gorda, Videira/SC, imóvel afetado a Secretaria de Estado da Educação e de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob os números 119 e 41.470, totalizando uma área de 16.270,00m²;

Considerando que o município justifica o interesse na Cessão de Uso Compartilhado, por ser de suma importância para o atendimento dos alunos da Educação Infantil deste município;

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Videira, através do Ofício N° 222/2023, datado de 07 de julho de 2023 manifesta-se favorável ao pedido de Cessão de Uso das Escolas EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira, no tocante do pedido de **Cessão de Uso**, pelo prazo de 03 (três) anos, por parte do município;

Considerando que a Direção da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, por meio do Ofício N° 39/2023, datado de 07 de julho de 2023, mostra-se favorável quanto ao pedido de Cessão de Uso compartilhado, de uma sala de aula em favor do município de Videira para uso do pré escolar no ano letivo de 2023, 2024 e 2025;

E considerando que a Direção da Escola de Educação Básica Anita Brasileira, por intermédio do Ofício N°23/203 datado de 06 de julho de 2023, indica parecer favorável ao uso Compartilhado de uma sala de aula com o município de Videira para uso do pré escolar, no ano letivo de 2023, sem prejuízos ao andamento desta Unidade Escolar.

Diante do exposto, solicita-se que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Ensino e para à Assessoria de Articulação com os Municípios para manifestação em relação
SED/DIAF/GEAPO/SEIMO/LCS



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

ao pedido de Cessão de Uso, para darmos continuidade ao pedido.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Maurício Lobo

Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)

Débora Regina Ouriques

Gerente de Patrimônio e
Gestão Operacional (em
exercício)
GEAPO

(assinado digitalmente)

Lidiane Cristina da Silva

Técnica do Setor de
Imóveis
GEAPO/SEIMO





Assinaturas do documento




Código para verificação: **Z92YHA87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 25/07/2023 às 16:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

-  **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 25/07/2023 às 16:08:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

-  **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 25/07/2023 às 19:47:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCWMDbMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX1o5MIIIQTg3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **Z92YHA87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer Nº 90/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 08 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 00007406/2023, que solicita por meio do Ofício GAB nº 0489/2023, Cessão de Uso de imóvel nas UEs EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira, localizadas no Município de Videira

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SEA 00007406/2023, que solicita a Cessão de Uso compartilhado de imóveis, nas UEs EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira, pelo período de 03 (três)anos, localizadas no município de Videira

Atentamos para o ofício nº 222/2023, da Coordenadoria Regional de Educação de Videira se manifestando favorável aos Termos de Cessão de Uso das Unidades Escolares solicitadas pelo município.

A Assessoria de Articulação com os Municípios manifesta-se favorável a solicitação, visto que a cessão de uso do imóvel compartilhado beneficiará no atendimento de alunos da Educação Infantil.

Atenciosamente,

Suely Sebastiana Barbosa
Assessoria de Articulação com os Municípios
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G13QN9U9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 08/08/2023 às 12:21:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **SUELY SEBASTIANA BARBOSA** (CPF: 341.XXX.849-XX) em 08/08/2023 às 13:01:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:13 e válido até 13/07/2118 - 15:10:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 08/08/2023 às 17:59:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0cxM1FOOVU5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **G13QN9U9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 1183/2023/SED/DIAF

Florianópolis, 08 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 00007406/2023, que trata de solicitação de cessão de uso ao município de Videira.

Prezado,

Trata-se do Processo SEA 00007406/2023 sobre a solicitação de Cessão de Uso Compartilhado ao município de Videira, de 02 (duas) salas de aula, para atendimento de alunos da Educação Infantil, pelo período de 3 (três) anos, dos seguintes imóveis.

1 - 01 (uma) sala de aula, da Escola de Educação Básica Anita Brasileira, localizada na estrada geral Vila Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Vila Lourdes – Videira/SC, imóvel afetado a Secretaria de Estado da Educação e de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob número 0500, no Registro de Imóveis da Comarca de Videira/SC, com área total de 9.630,00m²;

2 - 01 (uma) sala de aula da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, localizado na Rua Raquel Zanotti, S/N, vila Anta Gorda, Videira/SC, imóvel afetado a Secretaria de Estado da Educação e de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob os números 119 e 41.470, totalizando uma área de 16.270,00m²;

Considerando que o município justifica o interesse na Cessão de Uso Compartilhado, por ser de suma importância para o atendimento dos alunos da Educação Infantil deste município;

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Videira, por meio do Ofício N° 222/2023, datado de 07 de julho de 2023 manifesta-se favorável ao pedido de Cessão de Uso das Escolas EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira, no tocante do pedido de **Cessão de Uso**, pelo prazo de 03 (três) anos, por parte do município;

Considerando que a Direção da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, por meio do Ofício N° 39/2023, datado de 07 de julho de 2023, mostra-se favorável quanto ao pedido de Cessão de Uso compartilhado, de uma sala de aula em favor do município de Videira para uso do pré escolar no ano letivo de 2023, 2024 e 2025;

Considerando que a Direção da Escola de Educação Básica Anita Brasileira, por intermédio do Ofício N°23/203 datado de 06 de julho de 2023, indica parecer favorável ao uso Compartilhado de uma sala de aula com o município de Videira para uso do pré escolar, no ano letivo de 2023, sem prejuízos ao andamento desta Unidade Escolar.

E considerando a manifestação da Assessoria de Articulação com os Municípios, juntamente com a Diretoria de Ensino, por meio do Parecer de N° SED/DIAF/GEAPO/SEIMO/LCS



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

90/2023/SED/ABS/COAMU/POE, datado de 08 de agosto de 2023, mostram-se favoráveis aos Termos de Cessão de uso do imóvel compartilhado visto que, a cessão referenciada beneficiará o atendimento de alunos da Educação infantil.

Por conseguinte, a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional não vê impedimento quanto ao peditório e corrobora com os pareceres supra.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação, e posterior encaminhamento ao Senhor Moisés Diersmann, Secretário da Administração-SC, para providências de praxe.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Maurício Lobo

Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e
Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Lidiane Cristina da Silva

Técnica do Setor de
Imóveis
GEAPO/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10ZYJH54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 09/08/2023 às 15:10:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 09/08/2023 às 16:53:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 10/08/2023 às 16:15:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzXzEwWlIKSDU0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **10ZYJH54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício/Gabs nº 2319/2023

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 7406/2023

Senhor Secretário,

Em atenção ao Processo SEA 7406/2023, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos as informações apresentadas e manifestamos parecer favorável ao pedido de Cessão de Uso Compartilhado, conforme os termos da Informação nº 183/2023/SED/DIAF, páginas 42 e 43, pela Prefeitura Municipal de Videira/SC.

Sendo assim, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado da Administração, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G6R1MT16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/08/2023 às 13:02:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0c2UjFNVDE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **G6R1MT16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 161/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 23 de agosto de 2023

Referência: Processo SEA 7406/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de salas de aula ao Município de Videira.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de cessão de uso compartilhado ao Município de Videira, pelo prazo de 3 (três) anos, de 2 (duas) salas de aula integrantes dos imóveis relacionados abaixo, registrados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira:

SIGEP	Nome	Certidão	Benfeitorias	Benfeitoria Averbada?	Ocupantes
2.126	EEB Anita Brasileira	500	Prédio escolar e Ginásio de esportes	Não	SED
2.145	EEB Anísio Rachadel de Oliveira	119	Prédio escolar	Não	SED

O Município de Videira, através dos Ofícios de fl. 3, fl.3 (SEA 7404/2023) e fl. 29, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 2319/2023, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso compartilhado.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BTN5R490**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 23/08/2023 às 12:55:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/08/2023 às 17:22:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 28/08/2023 às 10:58:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0JUTjVSNDkw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **BTN5R490** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 0054/2024-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA n. 07406/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Interessado: Município de Videira

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhada de imóvel ao Município de Videira. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 049/050), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 03 (três) anos, ao Município de Videira, o uso compartilhado dos seguintes imóveis, registrados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira:

I – uma sala de aula da Escola de Educação Básica Anita Brasileira, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 500, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.126, no Município de Videira;

II – uma sala de aula da Escola de Educação Básica Anísio Rachadel de Oliveira, parte integrante do imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 119, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.145, no Município de Videira.

Segundo o artigo 2º da minuta, a cessão de uso tem por finalidade desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*:

“(...).

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(...).”

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Videira, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Videira através do Ofício/GAB nº 0593/2023 (fl. 029) justificou o pedido aduzindo que:

O Município de Videira manteve, até o dia 31 de dezembro de 2022, Termo de Cessão de Uso Compartilhado de bem imóvel com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação. Referido Termo tem por objeto a cedência compartilhada da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Videira, de uma sala de aula para atendimento de alunos da Educação Infantil, localizada na Escola de Educação Básica Anita Brasileira.

Sendo de suma importância a continuidade da cedência, solicitamos a viabilidade de realização de termo de cessão de uso, com o mesmo objeto, pelo período de vigência de 3 (três) anos, para que possamos dar andamento aos trabalhos realizados na sala de atendimento supramencionada.

Na Exposição de Motivos n. 019/2024 (fl. 051), consta que *“A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.”* Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

(...)



c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Posteriormente, deverá ser elaborado termo de cessão de uso; sugere-se o encaminhamento da minuta a esta Consultoria Jurídica para aprovação.

Assim, entende-se que os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2024 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º do art. 73 da Lei 9.504, de 1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução



financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.⁴

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo,

⁴ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens
[...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (**Parecer PGE 140/2020**)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exhaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento⁵), 272/2018 e 162/2020

⁵ EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



- baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

“Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os precedentes citados, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo



destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinada à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

002/2016: Cabe transcrever, por oportuno, a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº.

A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.” Referências: Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a cessão do imóvel ao Município tem como finalidade desenvolvimento de atividades de educacionais, encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao



atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

Em consulta no *Sítio* do TSE observou-se que até o momento não foi publicada uma Resolução disciplinando o Calendário Eleitoral de 2024, veja-se o entendimento divulgado no ano de 2022:

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022.

Colheu-se no site do TSE, apenas informalmente, que *“As eleições municipais de 2024 serão realizadas no dia 6 de outubro. Eventual segundo turno deve ocorrer no último domingo do mês (dia 27), nas cidades com mais de 200 mil eleitores em que a candidata ou candidato mais votado à Prefeitura não tenha atingido a maioria absoluta, isto é, metade mais um dos votos válidos (excluídos brancos e nulos).”* (Fonte : <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Janeiro/confira-as-principais-datas-do-ano-eleitoral-de-2024>).

Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data, *“pois este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”*.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Desse modo, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se⁶** que o anteprojeto de lei de fls. 049/050, que autoriza a Cessão de imóvel no Município de Videira apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

a) Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições municipais, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97;

⁶ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

b) Contudo, por se tratar de cessão efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data;

c) Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

André Doumid Borges

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RIQN6662**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ DOUMID BORGES (CPF: 651.XXX.000-XX) em 14/02/2024 às 18:35:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX1JJUU42NjYy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **RIQN6662** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 7406/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Videira

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 0054/2024-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto n. 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GE953D4F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 15/02/2024 às 11:59:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0dFOTUzRDRG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **GE953D4F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 620/2025/SED/DINE

Florianópolis, 27 de maio de 2025

Referência: Processo SEA
7406/2023, sobre cessão de uso na
EEB Anita Brasileira.

Senhora Secretária.

O Processo SEA 7406/2023 contém pedido da Prefeitura de Videira (fl. 03 e processo juntado SEA 7404/2023) para a cessão de uso de uma sala de aula na EEB Anita Brasileira e na EEB Anísio Rachadel de Oliveira. A cessão de uso seria por 3 (três) anos (fl. 29).

Considerando que:

- As direções das escolas em questão (fls. 35 e 36), a Coordenadoria Regional de Educação de Videira (fl. 37) e a Diretoria de Ensino (fl. 41) foram favoráveis ao pedido da prefeitura;
- A Secretaria de Estado da Administração (SEA) solicitou nova manifestação do titular desta Secretaria de Estado da Educação, conforme pedido da Casa Civil (fl. 76).

Encaminhamos este processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento e nova manifestação a respeito do pedido da prefeitura de Videira, e depois solicitamos o encaminhamento à SEA.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0RN660UA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 27/05/2025 às 15:50:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 27/05/2025 às 17:27:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 27/05/2025 às 19:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzXzBSTjY2MFVB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **0RN660UA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação nº 740/2025/SED/DINE

Florianópolis, 4 de julho de 2025

Referência: Processo SEA 7406/2023, sobre cessão de uso na EEB Anita Brasileira e na EEB Anísio Rachadel, em Videira.

Prezados.

O Processo SEA 7406/2023 contém pedido da Prefeitura de Videira (fl. 03 e processo juntado SEA 7404/2023) para a cessão de uso de uma sala de aula na EEB Anita Brasileira e na EEB Anísio Rachadel de Oliveira. A cessão de uso seria por 3 (três) anos (fl. 29).

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) solicitou nova manifestação do titular desta Secretaria de Estado da Educação, conforme pedido da Casa Civil (fl. 76), encaminhamos este processo à Diretoria de Ensino para análise e manifestação.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZL65U0U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 04/07/2025 às 17:57:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 07/07/2025 às 13:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX1pMNjVVMFUz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **ZL65U0U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Informação Nº 0169/2025/SED/DIEN/GEART/POE

Florianópolis, 23 de julho de 2025.

Referência: Processo SEA 7406/2023,
sobre cessão de uso na EEB Anita
Brasileira e EEB Anísio Rachadel de
Oliveira.

Senhor Gerente de Infraestrutura,

Em atendimento ao Processo SEA 7406/2023, sobre cessão de uso na EEB Anita Brasileira e EEB Anísio Rachadel de Oliveira, ratificamos o ofício nº 222/2023 da Coordenadoria Regional de Educação de Videira, e somos favoráveis à cessão de uso por 3 (três) anos de uma sala de aula solicitada.

A sua consideração,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerência de Articulação e Ofertas
Educativas
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/MC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9031XY1Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEREANICE CORREIA (CPF: 651.XXX.629-XX) em 24/07/2025 às 13:06:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.

(Assinatura do sistema)



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 24/07/2025 às 13:36:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 24/07/2025 às 16:18:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcvMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzXzIPMzFYWTFa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **9031XY1Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 868/2025/SED/DINE

Florianópolis, 13 de agosto de 2025

Referência: Processo SEA 7406/2023, sobre cessão de uso na EEB Anita Brasileira e na EEB Anísio Rachadel, em Videira.

Senhora Secretária.

O Processo SEA 7406/2023 contém pedido da Prefeitura de Videira (fl. 03 e processo juntado SEA 7404/2023) para a cessão de uso de uma sala de aula na EEB Anita Brasileira e na EEB Anísio Rachadel de Oliveira. A cessão de uso seria por 3 (três) anos (fl. 29).

Considerando que a Diretoria de Ensino (fl. 81) foi favorável ao pedido da prefeitura, esta Diretoria de Infraestrutura **também é a favor** do pedido.

Assim, encaminhamos este processo à Senhora Secretária da Educação para conhecimento e nova manifestação a respeito do pedido da prefeitura de Videira, pois a Secretaria de Estado da Administração (SEA) solicitou nova manifestação do titular desta Secretaria, conforme pedido da Casa Civil (fl. 76). Após a manifestação, solicitamos o encaminhamento à SEA para as devidas providências.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0EON58U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 13/08/2025 às 17:47:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 13/08/2025 às 20:51:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 14/08/2025 às 10:36:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzXzBFT041OFUz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **0EON58U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 2083/2025

Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Referência: Processo SEA 7406/2023

Senhor Secretário,

Trata-se do processo SEA 7406/2023, sobre a cessão de uso de sala de aula na EEB Anita Brasileira e na EEB Anísio Rachadel de Oliveira, para a Prefeitura Municipal de Videira.

Quanto ao assunto informamos que, considerando a avaliação dos segmentos consultados, acolhemos a Informação nº 868/2025/SED/DINE, e manifestamos parecer favorável ao pedido.

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado da Administração, para as providências cabíveis

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E8C219CQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 15/08/2025 às 16:53:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDc0MDZfNzQ2MI8yMDIzX0U4QzIxOUNR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007406/2023** e o código **E8C219CQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular




Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC

Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com

Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 109694.2.0041470-29

	<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA</p>	
Livro Nº 2 - Matrícula Nº 41.470		FICHA 01
<p>ABERTURA DE MATRÍCULA: 27/01/2022.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno rural, não edificado, com a área de 6,00m² (seis metros quadrados), com figura de uma circunferência, situado em área maior de propriedade de Amadeu Agostinho Zanotti, Distrito de Anta Gorda, neste Município e Comarca de Videira/SC, com as seguintes medidas e confrontações: no exato ponto da nascente de um ribeiro, confrontando em todas as extremidades com os imóveis de propriedade de Amadeu Agostinho Zanotti, tendo a circunferência 3,00 metros.</p> <p>PROPRIETÁRIO(S): ESTADO DE SANTA CATARINA.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 16.967, às fls. 35, do livro nº 3-K, deste Ofício Imobiliário.</p> <p>PROTOCOLO: prenotado sob o n. 113.945, livro n. 1, de 26/01/2022. Emolumentos: Isentos (artigo 7º, I, da Lei Complementar Estadual nº 755/2019 - Entes Públicos). Dou fé. Selo: Isento. O Oficial Registrador: <u>Rodrigo Hauser Centa</u>.</p> <hr/> <p>Av- 1 - 41.470 - Videira/SC - 27/01/2022. RETIFICAÇÃO SUBJETIVA. Conforme requerimento datado de 20/01/2022, fica averbada nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 2.807/2009, a retificação da titularidade deste imóvel, para constar que a propriedade deste imóvel pertence ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC - 401, KM 5, nº 4600, Bairro Saco Grande II, em Florianópolis/SC. PROTOCOLO: prenotado sob o n. 113.945, livro n. 1, de 26/01/2022. Emolumentos: Isentos (artigo 7º, I, da Lei Complementar Estadual nº 755/2019 - Entes Públicos). Selo de fiscalização: GGG91813-20ER. Selo: Isento. O Oficial Registrador: <u>Rodrigo Hauser Centa</u>.</p>		
		

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por WILLIAN CÉZAR SELZLEIN (095.658.639-22)





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC

Municípios abrangidos: Videira, Iomerê, Salto Veloso e Arroio Trinta

Rodrigo Hauser Centa - Oficial Titular

Rua Joaquim Moreira dos Santos, nº 855, Floresta, CEP 89560-017, Videira/SC

Fone: (49) 3566-5120 - E-mail: crivideira@gmail.com

Site: <https://registrodeimoveisvideira.com.br/>

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **41.470** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem acima.

Videira/SC, 19 de agosto de 2025

Willian Cezar Selzlein

Isento

Emolumentos: R\$ Isento

Selos: R\$ 0,00

FRJ: R\$

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GTC62074-E68E

Confira os dados do ato
em:

www.tisc.ius.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por WILLIAN CÉZAR SELZLEIN (095.658.639-22)

